



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

**ANO:**  
2021

**EDIÇÃO**  
Nº 1.252

**SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE MARÇO DE 2021.**

**PÁG. 1**

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 1544/2021

SUMULA: Autoriza o Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a promover o credenciamento destinado à contratação de serviços médicos mediante chamamento público, para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ao enfrentamento ao COVID-19, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal, bem como artigo 4º da Lei Federal nº13.979/2020.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar pessoa jurídica ou física para prestação de serviços médicos pelo método do credenciamento e/ou chamamento público, a fim de atender as necessidades temporárias e excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal visando suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ao enfrentamento ao COVID-19.

**§ 1º** – Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

**§ 2º** - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19.

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º desta Lei, subsidiado de dotação orçamentária, e poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante.

**Art. 3º** - O vencimento básico mensal, bem como a carga horária será conforme tabela que segue:

Vagas	Descrição	Carga Horária	Valor mensal R\$
02	Contratação de Empresa médica especializada para fornecer médico clínico geral, para atender a Unidade Mista de Saúde do Município de Santo Antonio do Paraíso.	30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

**Parágrafo Único** – O vencimento é correspondente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 4º**- O processo de credenciamento/chamamento público deve ser autorizado pela autoridade competente e ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

<b>ANO:</b> 2021	<b>EDIÇÃO</b> Nº 1.252	<b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE MARÇO DE 2021.</b>	<b>PÁG. 2</b>
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

- I - Especificação do objeto a ser contratado;
- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação de interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa jurídica;
- IV - Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a personalidade do interesse da administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descumprimento, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento.

§ 1º - A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

**Art. 5º** - Poderão participar do Credenciamento/Chamamento Público as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme tabela de preços pré-fixada, descrita no artigo anterior e constante no Anexo I, desta lei.

**Art. 6º** - O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 10 (dez) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 10 (dez) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº [8.666/93](#), através de Termo Aditivo.

**Art. 7º** - A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº [8.080/90](#), Lei Federal nº [8.666/93](#) e demais legislações aplicáveis à matéria.

**Art. 8º** - O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº [8.666/93](#) para os casos de inexigibilidade.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta contratação correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º**- As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irão gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Lei nº1540/2021 e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 12 de março de 2021.

DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

<b>ANO:</b> 2021	<b>EDIÇÃO</b> Nº 1.252	<b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE MARÇO DE 2021.</b>	<b>PÁG. 3</b>
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021

**DISPENSA Nº 005/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DEVANIR MARTINELLI**

**CONTRATADA: CAROL COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.312.309/0001-21, com sede na cidade de Cambará, Estado do Paraná, na Rua Alambari, nº 1051, Centro, CEP 86.390-000, neste ato representado(a) por **MAURICIO HONORIO**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR.**

**VALOR: R\$ 750,00** (Setecentos e cinquenta reais)

**VIGÊNCIA:** A contratação terá vigência até 09/06/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**FORO:** Comarca de Congonhinhas/PR

### RESOLUÇÃO 02.2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antonio do Paraíso - PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 899 de 07 de junho de 2010 e demais alterações, e considerando;

✓ A Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) anos do Plano Municipal do Idoso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Santo Antonio do Paraíso, 08 de março de 2021.

**FÁTIMA APARECIDA ESPANHOL**

Presidente do CMDI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

<b>ANO:</b> 2021	<b>EDIÇÃO</b> Nº 1.252	<b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE MARÇO DE 2021.</b>	<b>PÁG. 4</b>
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
 Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
 Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
 Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO</b> - CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 – ESTADO DO PARANÁ – <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL</b> Rua Sidney Navarro, 227 – CEP: 86.315-000 – Tel: (43)3224-1258 – e-mail: vigilância_sap1@hotmail.com			
<b>AUTO/TERMO N.º 0005/2021</b>					
CÓDIGO DO DISTRITO SANITÁRIO SANTO ANTONIO DO PARAÍSO		CÓDIGO DO SRSVS: *****		CÓDIGO DA UNIDADE SANITÁRIA 2576775	
NOME DO ESTABELECIMENTO PEDRO LOURENÇO RODRIGUES		RAZÃO SOCIAL *****			
CPF/CNPJ *****		ATIVIDADE *****		IMPOSTO S/ SERVIÇO *****	
ENDEREÇO Av. Dep. Nilson Ribas, 296		BAIRRO/LOCALIDADE CENTRO		MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – PR	
MORADOR(A) *****		ORGÃO DE CLASSE N.º DA CART. *****		IDENTIDADE E ORGÃO EXPEDIDOR *****	
RESPONSÁVEL TÉCNICO *****		ORGÃO DE CLASSE N.º DA CART. *****		IDENTIDADE E ORGÃO EXPEDIDOR *****	
AUTORIDADE SANITÁRIA Baltazar Dias Sobrinho		CARGO OU FUNÇÃO VIG. E FISC. SANITÁRIA MUNICIPAL		RG E ORGÃO EXPEDIDOR (SSP/P 8.025061-4 SESP/PR	
BASE LEGAL: Lei Estadual 13.331/2001 e seu Decreto Regulamentador 5.711/2002.					
NORMA REGULAMENTADORAS					
AUTO DE : INFLAÇÃO			TERMO DE:		
DATA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		HORA XXXXXXXXXXXXXX		DATA 12 /03/2021	
PELO FATO DO		ATRAVÉS DO QUAL FICA			
Pelo não cumprimento do termo de INTIMAÇÃO, onde ainda consta neste terreno:					
1. Presença de grande quantidade de mato;					
2. Possível criadouro de animais peçonhentos e mosquito aedes aegypti (mosquito da dengue);					
<b>AUTUADA COM O AUTO DE INFLAÇÃO (MULTA)</b> a responsável legal supracitada, pelo não cumprimento do:					
<b>Decreto nº 5.711/2002 de 05 de maio de 2002</b>					
<i>Art. 260: Todos os terrenos baldios das áreas urbanas devem ser fechados, drenados quando necessário e mantido limpos e capinados pelos proprietários.</i>					
<i>Art. 321: Quando uma edificação, ou parte dela, terreno ou logradouro oferecer risco a saúde pública, a autoridade sanitária instaurará o competente processo administrativo e intimará o proprietário ou responsável para que adote as providências cabíveis.</i>					
<i>Parágrafo Único: Não cumprindo o termo de intimação, aplicam-se as penalidades cabíveis.</i>					
<i>Lei Municipal Nº1504/2020.</i>					
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros serviços adequados					
<b>Paragrafo Único</b>					
Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito e resíduos ou entulho					
Com base legal vossa senhoria está sendo multada por não obedecer as leis citadas acima e pelo fato ser reincidente!					
<b>Divisão de Vigilância Sanitária Municipal</b> Rua Sidney Navarro, 227 – Fone (43)3224-1258 Santo Antonio do Paraíso – Paraná.					

Nos termos do Código de Saúde do Estado do Paraná, cabe à parte interpor recurso legal.

	12/03/21	
ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA	DATA	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL
		Nome: _____

NOS TERMOS DO CÓDIGO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ FOI DADA CIÊNCIA E DEIXADO A 2ª VIA

_____ DATA	_____ AUTORIDADE SANITÁRIA	_____ 1º TESTEMUNHA	_____ 2º TESTEMUNHA
---------------	-------------------------------	------------------------	------------------------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
 Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
 Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De Acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

<b>ANO:</b> 2021	<b>EDIÇÃO</b> Nº 1.252	<b>SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 12 DE MARÇO DE 2021.</b>	<b>PÁG. 5</b>
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.  
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.  
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (43) 3224 -1335 - Santo Antônio do Paraíso – PR.  
Site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br).

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Não houve publicação nesta data.

### ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Não houve publicação nesta data.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br](http://www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br)

Arquivo assinado digitalmente  
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.  
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.